

# CAPÍTULO 13

## O PAPEL DA MÍDIA E DAS REDES SOCIAIS NA PERCEPÇÃO DA CRIMINALIDADE

Orlando Lyra de Carvalho Júnior

### RESUMO

A emergência da TV como meio privilegiado de comunicação social, nos anos de 1960, coincidiu com o aumento dos índices de criminalidade no Ocidente. A mídia eletrônica não só mudou as regras do discurso político, como também reduziu o senso de distanciamento que separava a classe média do crime. A hipótese levantada neste trabalho é a de que a mídia eletrônica, desempenha um papel relevante na formação do complexo de crime na modernidade tardia, ao explorar, dramatizar e reforçar uma nova experiência pública de profunda ressonância psicológica. Evidências apontam que as interações entre mídia, cultura popular e o ambiente construído, ajudaram a institucionalizar tal experiência, ao fornecer ocasiões cotidianas de expressão das emoções de medo, fúria, ressentimento, vingança e fascínio que as experiências individuais de crime provocam. Tal institucionalização direciona a atenção do público, não para o problema da criminalidade em si, menos ainda para seus índices oficiais, mas para suas representações.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mídia. Criminalidade. Segurança Pública.

### 1. INTRODUÇÃO

A relação mídia-criminalidade é uma das mais controvertidas no campo das ciências sociais. Isso ocorre, por um lado, pela dificuldade de se estabelecer um vínculo causal entre as representações midiáticas e seus efeitos. Por outro lado, há pouca conexão teórica entre os estudos sobre a percepção da exacerbação da violência – com todas as imprecisões da noção – e o jogo político-partidário, em que se situam a relação com o Estado e suas políticas públicas. Deriva disso a ampla gama de perspectivas díspares, cujo escopo varia desde as considerações do caráter intrinsecamente criminogênico das representações midiáticas da violência, do desvio e do crime, até aquelas que as consideram simples “goma de mascar para os olhos” (REINER, 2002, p. 378).

A análise empreendida neste artigo entende a mídia como uma vasta rede de canais interligados de comunicação, tecnologias e eventos, que desempenha um papel relevante no processo de mudança cultural e de construção social do crime. Isso se deve ao fato de que o público tende a se valer do conhecimento e das informações transmitidas para construir uma imagem da criminalidade e para modelar atitudes e opiniões com base na percepção dessa. Como componente de um sistema simbólico mais vasto que cria e distribui conhecimento social a respeito do mundo, a mídia se relaciona com o crime de modo extremamente complexo, fato que tem gerado intermináveis debates acadêmicos sobre o assunto.

A questão central deste estudo não é saber em que medida as representações de crime geram violência ou criminalidade, mas procurar entender a dinâmica do complexo processo de construção social do crime em suas interações com as políticas públicas. Em primeiro lugar, serão consideradas, em linhas gerais, as principais abordagens sobre mídia e criminalidade para, em seguida, ser discutido o impacto da mídia na formação da agenda pública (*agenda setting*) e da agenda política, com relação às políticas de segurança pública no Brasil. Focando nos estudos sobre os *frames* narrativos, este paper pode concluir que o enquadramento episódico, isto é, as instâncias específicas dentro das quais o problema da criminalidade tem sido narrado na mídia ao longo das últimas décadas, sugere ao público uma imputação individualista de responsabilidade que o torna mais propenso a aceitar medidas punitivas contra os culpados, apontados dentro desses *frames* narrativos. Tal fato torna possível a formação de um clima psicológico propício à exploração por parte de certos políticos comprometidos com o “populismo punitivo” (BOTTOMS, 1995, p. 40).

## 2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Reiner (2006), professor de criminologia da *London School of Economics*, divide o debate acadêmico em torno da relação mídia-crime em quatro correntes teóricas principais. A primeira, a tese da “Tese da Insubordinação”, sustenta o caráter intrinsecamente subversivo da mídia, cujas representações de crime encorajam o comportamento desviante e solapam os fundamentos morais da justiça criminal. A hipótese oposta, a “Tese da Disciplina”, enfatiza as distorções e os exageros nas representações de crime na mídia, o que favorece a disseminação do “pânico moral” e ainda contribui para consolidar o apoio popular às políticas punitivas. De acordo com tal perspectiva, a mídia não causa criminalidade, mas cria um suporte decisivo para as políticas punitivas. A forma ideal típica de cada uma dessas hipóteses compartilha a chamada demonização da mídia, seja considerando-a uma ameaça à ordem e à moralidade públicas, seja representando-a como forma insidiosa de controle social.

Nas antípodas das perspectivas anteriores, encontra-se a “Tese Libertária”, que nega a ocorrência de qualquer impacto significativo da mídia sobre o comportamento das pessoas, uma vez que as representações midiáticas, por natureza, nesse caso, não passam de “goma de mascar mentais”. Essa abordagem fundamenta sua argumentação nas falhas das pesquisas realizadas em laboratório, que não teriam conseguido estabelecer qualquer nexo de causalidade entre as representações de crime e criminalidade (PRATT, 2000).

Por último, a “Tese Pluralista” aborda a mídia como um fenômeno complexo, uma arena de disputa entre interesses, pressões e perspectivas díspares, cujos efeitos na opinião pública não são monolíticos nem inelutáveis, à semelhança do que se considera “uma imensa seringa hipodérmica, autônoma e ideologicamente poderosa, a injetar ideias e valores em um público passivo e dócil” (REINER, 2002, p. 399). Como bem observa o sociólogo da comunicação, Gilberto Salgado, “os grupos sociais e os indivíduos não compõem massas inermes a serem moldadas na forma que melhor for conveniente, ao celebrarem interações com textos e com a mídia” (SALGADO, 2006, p. 11). Tal abordagem analisa a mídia dentro de um complexo processo de interações socioculturais, nas quais as representações e imagens não surgem pré-formadas *ex nihil*, nem seus efeitos sobre o comportamento e a opinião das pessoas se operam de forma mágica. O leitor, telespectador ou usuário de redes sociais não são meros receptores passivos, mas intérpretes ativos dos textos, das mensagens e das imagens da mídia.

Perspectiva intermediária entre a “mídia bicho-papão e mídia Branca de Neve”, a visão pluralista aborda a relação mídia-criminalidade como eminentemente dialética: a mídia constitui uma peça chave de uma rede simbólica de informação que cria e distribui conhecimento social sobre o mundo. O crime, como fenômeno individual e social, tem raízes e motivações extremamente complexas, impossíveis de serem compreendidas apenas por meio de uma variável. Isso implica afirmar o caráter precário das pesquisas que tentam isolar em laboratório fatores puramente midiáticos que possibilitem revelar a natureza criminogênica da mídia. As tentativas positivistas de estabelecer uma relação linear de causalidade entre mídia e criminalidade, sem levar em consideração a inextrincável malha de fatores não midiáticos, como traços psicológicos, condições familiares e estruturas socioeconômicas, têm chegado a resultados muito limitados. Em outras palavras, nunca se conseguiu provar cientificamente que as representações de crime na mídia, per se, sejam capazes de transformar um cidadão honesto em um criminoso (SURRETE, 1998, p. 3).

Tais limitações, entretanto, em nada tolhem o papel relevante dos *mass media* e das redes sociais como definidores do conhecimento, da desinformação e dos mitos sobre o crime. Gaio (2007) preconiza que as atitudes da opinião pública sobre a punição são condicionadas pela informação, e a experiência pública do crime é reforçada e dramatizada pela mídia: “a representação operada pela mídia sob forma de uma nova inflexão emocional de nossa experiência do crime, sem dúvida, jogou um papel importante para a construção de uma nova estratégia punitiva” (GAIO, 2007, p. 112). Uma vez que a maioria das pessoas não tem

experiência pessoal direta com crimes violentos, a mídia e as redes sociais constituem a fonte prevalente de informação e sentimento sobre esse tipo de crime, bem como sobre a vida social, política e econômica do mundo moderno. O Brasil tem uma média de 2,2 dispositivos digitais por habitante, de acordo com a 34.<sup>a</sup> edição do estudo anual do Centro de Tecnologia de Informação Aplicada da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas. A pesquisa considerou o uso doméstico e o corporativo de aparelhos eletrônicos. No total são 464 milhões de computadores, notebooks, smartphones e tablets com a maior parcela sendo de smartphones (1,2 por pessoa, 249 milhões), correspondendo a 3,3 celulares vendidos para cada televisão (FGV-EAESP, 2023).

### 3. METODOLOGIA

Trabalhando sempre a relação mídia-criminalidade, Reiner (2002) indica possíveis intersecções teóricas entre os estudos de mídia e as principais abordagens sociológicas que analisam o fenômeno da violência e da criminalidade. O autor empreende sua análise a partir das “condições lógicas da ação delituosa” (REINER, 2002, p. 393) que idealmente se verificam no *iter ciminis*, isto é, (a) tipificação penal, (b) motivação do agente, (c) emprego de meios adequados e (d) oportunidade e ausência de controle. Como se sabe, a (a) “tipificação” é *conditio sine qua non* para uma ação ou omissão vir a ser considerada crime. Mas o tipo penal não surge *deus ex machina*. Nos regimes democráticos, antes de se tornar lei, normalmente a tipificação penal de um comportamento é precedida por debates técnicos nos quais os vários campos de conhecimento e os diversos grupos de interesse competem para fazer valer sua visão do problema. Em todas essas etapas, a mídia eletrônica e impressa desempenha um papel fundamental, ao trabalhar as percepções do público, discutir limites conceituais e sugerir o alcance e rigor com que o novo delito será punido. Segundo Reiner (2002), a “Teoria do Etiquetamento Social” – adotada na análise da construção social de categorias usadas para descrever e definir a violação de normas e a caracterização de infratores – tem sido usada com sucesso para avaliar o impacto da mídia e das redes sociais no processo de incriminação de certos sinais exteriores, como a cor da pele, origem étnica, status social, comportamentos e territórios populares.

É o caso, por exemplo, da cobertura estigmatizante que os *mass media* costumam fazer das favelas e periferias das grandes cidades brasileiras, as quais são frequentemente caracterizadas como espaços exclusivos de violência. Segundo a pesquisa de Ramos e Paiva (2007), quando tratam das favelas, a maior parte das reportagens e postagens na Internet refere-se a operações policiais, tiroteios, invasões e execuções, sobrando muito pouco espaço

para cultura, esporte, economia, sobretudo para dificuldades cotidianas enfrentadas pelos moradores desses locais. Com relação à (b) motivação para o delito, Reiner (2002, p. 395) sugere a versão da Teoria da Anomia de Merton (1938), atualizada e expandida por Cloward e Ohlin (1980), Cohen (1965), Young (1999), Messner e Rosenfield (2000). Essa abordagem foca o papel que mídia eletrônica desempenha na formação das “pressões anômicas” (*strains*) mediante representações de estilos de vida afluentes que acentuam a “privação relativa” e incrementam as demandas sociais para a aquisição de bens materiais independentemente da legalidade dos meios utilizados.

No que concerne aos meios (c), é dito com frequência que a mídia é “uma universidade aberta do crime” (SURRETE, 1998, p. 116) por difundir conhecimento e técnicas criminosas. De fato, desde seus primórdios, a TV e hoje as redes sociais tem sido acusada de provocar *copycat effects*, isto é, a imitação fiel, na vida real, de cenas de crimes nelas representadas. O exemplo mais famoso de copycat crime citado na literatura foi a tentativa de assassinato do presidente dos Estados Unidos, Ronald Reagan. Ao sair do Washington Hilton Hotel, na tarde de 30 de março de 1981, Reagan foi atingido por um dos disparos efetuados por John Hinckley Jr., jovem texano que sofria de insanidade mental e que posteriormente confessou às autoridades policiais que se inspirara no filme *Taxi Driver* para perpetrar o atentado. A Teoria da Imitação e Sugestão, do sociólogo francês Gabriel Tarde, foi a primeira a oferecer as bases teóricas para o debate sobre os *copycat crimes*. O autor cunhou a expressão “agressões induzidas por imitação” para explicar o comportamento criminoso, cujas causas sociais, segundo ele, têm a mesma origem e seguem o mesmo processo de imitação responsável pela criação da moda e dos modismos. Ainda no início do século XX, Gabriel Tarde costumava afirmar que “as epidemias de crime seguem a linha do telégrafo” (TARDE, 1912, p. 37).

Criticada por sua aparente simplicidade, tal perspectiva teórica ficou relegada às prateleiras das bibliotecas por um longo tempo. Entretanto, no início dos anos de 1970, a eclosão do “terrorismo orientado à mídia” – aquele que pretendia alcançar fins políticos por intermédio da cobertura massiva que os atos de terror produzem –, bem como a ocorrência de inúmeros *copycat crimes* de repercussão internacional, atraíram novamente o interesse da academia pela abordagem daquele sociólogo francês.

Com relação às (d) “oportunidades”, Reiner (2002, p. 395) menciona o fato de que a mídia e as redes sociais “alteraram profundamente a rotina das atividades de entretenimento e socialização das pessoas”, aumentando as oportunidades para a prática de crimes contra a

propriedade, especialmente no que toca ao roubo e furto de aparelhos eletrônicos, sobretudo telefones celulares. O autor também realça o papel da mídia na formação de um *ethos* consumista que aumenta o volume de alvos tentadores e, conseqüentemente, as oportunidades para o crime, como, por exemplo, o automóvel, o alvo predileto de criminosos em todo o mundo. Com relação à mídia eletrônica em geral, Sodré (2007) faz notar que a única política moderna da TV e das redes sociais é a “ideologia do consumo, cujo efeito modernizador tem servido à causa da dominação pelo consumo e da discriminação de classes pelas diferenças de poder aquisitivo, alimentado pela produção monopolística” (SODRÉ, 2007, p. 30).

A (e) “ausência de controles” é o último fator importante a ser mencionado por Reiner (2002), uma vez que muitos ofensores potenciais, embora motivados e possuidores de meios, desistem de levar adiante a empresa criminosa diante de controles efetivos. Esses podem ser externos, como a polícia, ou ainda internos, como os traços de personalidade denominados de “policial da consciência” pelo psicólogo alemão, Eysenck (1964). A eficácia de tais controles é erodida pelas imagens midiáticas de dois modos: os controles externos, pelas representações depreciativas do sistema judicial e pela ridicularização do papel da polícia, o que sugere uma sensação de impunidade. Entretanto, o maior impacto ocorre em virtude da deterioração gradual dos controles internos que costumam inibir o comportamento delituoso, o qual é favorecido pela promoção da permissividade e indisciplina.

Após considerar algumas das possíveis articulações temáticas entre as pesquisas de mídia e as de crime, são discutidos, na sequência, alguns pontos atinentes à análise de conteúdo, representações e efeitos da mídia. O pressuposto da análise é o de que, quaisquer que sejam os objetivos da mídia – comercial, político, moral ou estético –, ela sempre visa provocar algum tipo de resposta do público. Essa resposta, entretanto, depende, em larga medida, de como os conteúdos de suas representações são interpretados pelas pessoas.

#### 4. RESULTADOS

Toda representação, aqui entendida como “grupo de sinais e símbolos” (VALVERDE, 2006, p. 28), obviamente tem um conteúdo. Perguntado sobre as notícias veiculadas em um jornal ou TV ou nas redes sociais, alguém provavelmente descreverá o conteúdo do que leu ou a que assistiu. Entretanto, esse mesmo conteúdo varia de acordo com a forma e o tipo de mídia: o meio é a mensagem. Na propaganda comercial, por exemplo, a informação (conteúdo) sobre bens de consumo é mínima, mas o “logo da marca” (e.g., McDonalds), intensamente associado a certos desejos e sentimentos mediante uma “metonímia de

repetição”<sup>27</sup>, pode causar um enorme impacto sobre os consumidores. Um mesmo fato, noticiado por um *Tabloid* por um *Quality Newspaper* ou pelas redes sociais pode ter o mesmo conteúdo, mas o tom da linguagem, os caracteres tipográficos empregados e o tipo de ilustração alteram significativamente a mensagem veiculada.

Isso ocorre porque o formato de uma representação também transmite uma mensagem. Aos olhos do leitor, um artigo científico formatado para ser publicado em uma revista especializada parece mais propriamente científico do que sua versão manuscrita. Conteúdos e formatos, por sua vez, dependem do tipo de mídia. Websites possuem páginas virtuais que podem ser abertas ou copiadas, em qualquer ordem, simplesmente, por meio de um clique em uma palavra hiperlinkada, o que não é possível em jornais ou revistas. Ao contrário da mídia impressa, a mídia visual, sobretudo a TV e as redes sociais, derrubam as barreiras de acesso às informações que hierarquizam a audiência em certas categorias – letrados, semiletrados e iletrados –, proporcionando a todos uma apreensão direta, rápida e simplificada de suas mensagens. Por isso, segundo a maioria dos pesquisadores, o nível de conhecimento e o tipo de informação com os quais as pessoas constroem as realidades sociais foram dramaticamente expandidos e homogeneizados pela mídia eletrônica e pelas redes sociais.

Mathiesen (2010) sustenta que o aumento, a permanência e a importância crucial da ameaça do crime nos Estados Unidos e na Europa devem-se, em larga medida, ao poderoso efeito das imagens de televisão, hoje espalhadas instantaneamente pelas redes sociais. Sem cair na armadilha de querer atribuir a fatores midiáticos a causa de todos os males da sociedade, o autor faz notar, entretanto, o salto qualitativo representado pelo advento da TV e das redes sociais na construção social dos problemas sociais. Assim como o automóvel não é uma carroça sem cavalo, assim também a TV não é um jornal em imagens. Para Mathiesen (2001), a TV é o panóptico de Foucault ao reverso. Um synóptico por meio do qual muitos veem, admiram ou rejeitam os poucos.

Ramos e Novo (2003, p. 494) notam que, por não ter acesso direto às situações representadas pela mídia, o público tende a assumir como seu o discurso hegemônico produzido pela TV. Esse discurso lhe oferece uma representação cultural e social construída por determinados segmentos da sociedade que dominam o cenário socioeconômico. Isso significa dizer que, quando se trata de representações de crime, os meios de comunicação não

---

<sup>27</sup> A metonímia (gr. *meta*, além de, mudança, e *ónyma*, nome) é utilizada como estratégia de marketing para associar símbolos, marcas, eventos ou estilos de vidas a produtos específicos. Por exemplo, a marca Nike é geralmente associada à imagem de um atleta veloz ou à de um jovem que gosta de aventuras.

se limitam a informar. Eles tomam partido, julgam e condenam, usando mensagens e códigos profundamente estereotipados. O preconceito alimenta-se dos estereótipos e gera os estigmas.

É por isso que, ao transmitir de modo sensacionalista um incidente isolado, a cobertura televisiva de crimes violentos pode induzir os telespectadores a se identificarem com a vítima, mesmo quando o crime tenha ocorrido a centenas de quilômetros do local de recepção da notícia, o que contribui para acentuar a percepção geral de criminalidade. Peelo (2006) assegura que, “as representações de crime na TV e redes sociais permitem encontrar entretenimento no crime, o que pode parecer grotesco às vítimas reais” (PEELLO, 2006, p. 169).

A dramatização e emocionalização desses fatos estimula à punição emotiva, que pode levar a um tipo de linchamento midiático dos suspeitos, à condenação sumária de criminosos, à descrença no sistema penal e à promoção do populismo punitivo. A mídia se torna, assim, o espaço privilegiado onde as vítimas expressam publicamente suas emoções (ódio, vingança, perdão) por meio de manifestações de sentimento que contrastam com o formalismo burocrático e racional característico da justiça criminal.

De acordo com Gilliam e Iyengar (2000), os crimes noticiados na TV tendem a ser predominantemente violentos. A cobertura é geralmente episódica (eventos isolados e não contextos gerais) e a figura do suspeito aparece como agente causal do evento criminoso. Como os telespectadores apreendem dos suspeitos apenas aquilo que se limita às atribuições visuais, o crime violento tende a ser relacionado à raça e à etnia. Ainda segundo os autores, das 3.014 coberturas sobre crime em Los Angeles, nos anos de 1995 e 1996, 83% foram sobre crime de sangue, embora os homicídios respondam por menos de 1% dos índices de criminalidade daquela cidade. Mais da metade dessas reportagens fazia alusão explícita à raça e à etnia do suspeito. Nesse sentido, afrodescendentes e hispânicos apareciam em 58% dos casos, embora a esmagadora maioria das prisões envolvendo indivíduos pertencentes a esses grupos étnicos tenha sido feita por crimes contra o patrimônio (GILLIAM; IYENGAR, 2000, p. 561).

Fenômeno semelhante parece ocorrer também no Brasil. De acordo com o “Guia para Prevenção do Crime e a Violência nos Municípios”, elaborado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, fica evidente que o maior número de crimes registrados pela polícia – casos de furto e de lesões corporais – é o que recebe menor atenção dos veículos de comunicação. Por outro lado, embora os casos de homicídio digam respeito



apenas a 1,7 % dos crimes registrados pela Polícia, eles são responsáveis por mais de 40 % das matérias publicadas sobre crime (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2005, p. 12).

A disparidade entre “criminalidade real e criminalidade percebida” remete, por sua vez, à noção de *infotainment* (informação + entretenimento), uma forma de cobertura midiática do crime que mistura formatos de notícia e entretenimento. Os *Reality Shows* entretêm, pela dramatização de eventos criminosos reais, enquanto os programas ficcionais pretendem cativar a audiência emulando a realidade das manchetes dos noticiários, o que, do ponto de vista psicológico, pode favorecer a erosão dos critérios que separam a ficção da realidade. Surette (1998) chama de “lei dos opostos” a disparidade entre as representações de crime na mídia de entretenimento e a realidade das estatísticas oficiais. Segundo o autor, “em matéria de criminalidade, qualquer coisa exibida na *media show* é o contrário da realidade” (SURRETE, 1998, p. 47).

Assim, a visão de mundo e de sociedade construída nos dramas ficcionais de crime invariavelmente remete à ideia de violência e perigo, sugerindo atitudes de pânico e sentimentos de medo, isolamento e suspeição, já que os criminosos geralmente retratados pela ficção não são facilmente reconhecidos por ocuparem posição de prestígio e poder na sociedade. Além disso, é perceptível que a ecologia midiática do crime nos shows ficcionais separa e isola a criminalidade de outros problemas sociais – como desemprego e educação precária – os quais se encontram inseparáveis na vida real (GERBNER; GROSS, 1980, p. 154).

Por outro lado, a representação do fenômeno criminoso, como exclusiva decorrência de escolhas individuais, retira o espaço para considerações sobre causas históricas, estruturais e socioeconômicas, o que acaba legitimando as criminologias fundadas na visão puramente individualizada do criminoso, como as teorias lombrosianas sobre psicopatas natos, bem como as políticas criminais lastradas na incapacitação do ofensor e não na reforma social e na reabilitação. Escholz *et al.* (2004) analisaram o conteúdo dos principais dramas policiais da TV estadunidense, nos anos de 2010-2019, comparando-os com as estatísticas oficiais para avaliar dois modelos de *scripts* (*crime control and control talk models*) recorrentes nesses programas. O índice de homicídios registrado na zona cinza entre ficção e realidade chegou a 92%, em alguns programas, contra 0.22% do *Uniform Crime Report* (2019) da cidade de Nova York, referentes ao mesmo período de tempo. Já o *control talk script*, uma forma de linguagem política usada na discussão de como desvendar os homicídios, revelou uma surpreendente apologia de métodos investigatórios descomprometidos com a defesa dos

Direitos Humanos, com o devido processo legal e com a presunção de inocência dos acusados.

Outros pontos da pesquisa detectaram um tipo de racismo moderno que reforça o estereótipo do jovem negro – maltrapilho, ameaçador e violento, sempre inclinado a perpetrar os crimes mais bárbaros da série – sendo algemado e preso pelos policiais; enquanto isso, as vítimas eram quase sempre mulheres brancas e indefesas: A combinação do modelo de controle da criminalidade com a tipificação de minorias reforça a percepção de que essas minorias representam uma ‘ameaça social’ à maioria branca e que o único modo de enfrentar tal realidade é conceder à polícia mais poderes discricionários e punitivos (ESCHOSCHOLZ *et al.*, 2004, p. 173).

Gilliam e Iyengar (2000) notaram também que os crimes que dominam a percepção pública e os debates políticos nos Estados Unidos não são os crimes comuns, mas os raros, esporádicos e particularmente violentos. Além disso, alegam que o enquadramento episódico da criminalidade (*episodic news frame*) pode ter contribuído para criar no público a percepção de que o crime é uma questão de escolha individual, o que favorece a formação de políticas criminais de contenção de “escolhas erradas” e da punição daqueles que “persistem no mal” (GIILLIAM; IYENGAR, 2000, p. 567).

Ao pesquisar os frames narrativos, Iyengar (1994) chegou à conclusão de que o “enquadramento episódico”, isto é, as “instâncias específicas” dentro das quais os problemas sociais são narrados, sugere ao público a imputação individualista de responsabilidade e a aceitação de medidas punitivas contra os culpados apontados dentro desses frames narrativos. Segundo o autor, “a imputação sugerida ocorre em menor escala nos *frames* temáticos, em que as questões sociais são enquadradas em contextos históricos mais amplos” (IYENGAR, 1994, p. 46).

Embora *frames* narrativos não sejam premissas organizativas originalmente inventadas pelos jornalistas para explicar a complexa realidade do crime, são definidores prévios da situação de comunicação que se vai estabelecer com os telespectadores. *Frames*, marcos ou enquadramentos constituem os modos mediante os quais se cataloga e se vivencia a experiência da realidade. Sob a perspectiva da elaboração da notícia, o frame pode ser definido como o processo de seleção e hierarquização da realidade social pelos jornalistas e suas práticas de trabalho de maneira a promover interpretações e avaliação das questões (ENTMAN, 2004, p. 35).

Pode-se assim resumir as principais conclusões das pesquisas sobre os conteúdos das representações de crime na mídia em geral: (i) As narrativas de crime são prevalentes tanto na mídia ficcional quanto profissional. Esse fascínio é constante ao longo da história da mídia. (ii) Verifica-se uma preferência indiscutível pela representação de crimes violentos contra indivíduos, embora em proporções que variam de acordo com os tipos de *medium* e mercado. Em todo caso, a proporção de crimes representados na mídia é sempre o oposto das estatísticas oficiais. (iii) O perfil das vítimas e ofensores revela uma média etária e um status social bem mais elevado do que aquele emergente do sistema penal. (iv) O risco de vitimização por crime violento retratado na mídia é quantitativa e qualitativamente desproporcional ao registrado pelas estatísticas oficiais. O mesmo não ocorre com os crimes contra o patrimônio, que são subrepresentados. (v) Tanto na ficção quanto nos noticiários, as imagens e representações tendem a mostrar os aspectos positivos da polícia, embora críticas episódicas à atuação de policiais no que se refere à eficiência, justiça e honestidade sejam também registradas. (vi) O leitmotiv preferido das narrativas de crime é a vítima branca de classe média do sexo feminino, em flagrante contraste com as estatísticas oficiais que revelam altos índices de vitimização entre as populações negras e pobres, as quais são representadas na mídia como ofensores e não vítimas.

## 5. DISCURSÃO: O IMPACTO DA MÍDIA SOBRE AS POLÍTICAS CRIMINAIS

Por meio de quadros de referências valorizados, significativos dentro do ambiente cognitivo de grande parte das pessoas, a mídia confere credibilidade a certas visões de mundo que influenciam a elaboração das políticas públicas, uma vez que é na “construção do discurso, muito mais do que na ação, que o cidadão comum pode e quer participar da política” (ALDÉ *et al.*, 2005, p. 187). Assim, partindo da premissa de que o processo de construção das atitudes políticas é preponderantemente comunicacional, as informações transmitidas pela mídia representam uma das mais importantes variáveis para elaboração da agenda política de um país.

Um volume considerável de pesquisas foi dedicado ao estudo dessa função, denominada, em inglês, *agenda-setting*. A conclusão geral estabelecia uma correlação positiva entre a quantidade de coberturas midiáticas sobre problemas sociais e o grau de importância a eles conferidos pelo público (McCOMBS; SHAW, 1972, p. 180). Incentivados por tal correlação, muitos pesquisadores concentraram suas análises no impacto que esse *ranking* pode exercer sobre a formulação de políticas públicas, partindo do pressuposto de que há uma certa linearidade entre mídia, público e decisões políticas, em um processo que pode

assim ser descrito: a mídia destaca em seu noticiário um determinado assunto; este ganha importância aos olhos do público; *claimsmakers* (reivindicantes) se mobilizam e *policymakers* (formuladores de políticas) respondem. Tal linearidade, entretanto, nunca chegou a ser cientificamente comprovada e nem conseguiu capturar a complexidade das respostas que a cobertura da mídia pode provocar no público (PRITCHARD; BERKOWITZ, 1992, p. 87).

A relação mídia-público se revela indireta, algumas vezes recíproca e altamente interativa com processos socio individuais. Fatores como idade, sexo, nível educacional e renda, ou, ainda, hábitos mentais, gostos e preferências ideológico-políticas, prevalecem sobre o fator mídia. Algumas pesquisas mostram, também, que os indivíduos cujas preferências políticas coincidem com aquelas que os noticiários realçam, tendem a buscar, na mídia, a confirmação de seus próprios pontos de vista, enquanto os que têm opiniões divergentes são mais propensos a evitá-la. Por essa razão, é possível dizer que o grau de exposição à mídia não é determinado por seu poder de influência, mas pela capacidade de seleção da audiência. Além disso, o impacto das informações veiculadas pela mídia parece ser maior em questões que se encontram fora da experiência e do conhecimento das pessoas e menor quando são discutidas de forma abstrata (YAGADE; DOZIER, 1990, p. 7).

As condições locais também parecem influenciar o nível de aceitação das representações da mídia. Por exemplo, se o entorno já é conflagrado, a experiência vivida por seus moradores representa uma fonte alternativa de informação sobre crime que compete com a mídia, tendendo a diminuir seus possíveis efeitos sobre atitudes e crenças. Esse achado, entretanto, não invalida o resultado de outras pesquisas que detectaram uma relação positiva consistente entre indivíduos que apresentam alto consumo de televisão e apoio a certo gênero de políticas criminais, como aumento do policiamento ostensivo, porte de arma e penas mais duras para infratores (SURRETE, 1998, p. 205).

Janowitz (1960) assim resume a função *agenda setting* da mídia: “a influência da mídia sobre a formulação das políticas públicas não se dá através de proselitismo, mas pelo estabelecimento dos *frames*” (JANOWITZ, 1960, p. 402). Bennett (1980), sustenta que *agenda setting* diz mais respeito ao “reforço dos valores sociais dominantes do que propriamente à criação de novos problemas e valores sociais” (BENETT, 1980, p. 305).

Ao selecionar quais eventos e quais perspectivas são dignas de serem noticiadas e comentadas (*newsworthiness*)<sup>28</sup>, a mídia indiretamente reforça ou debilita abordagens já existentes, aumenta ou reduz conflitos, promove ou boicota mudanças políticas. Daí a expressão *agenda reinforcement* (reforço da pauta), considerada por alguns autores mais apropriada para designar a função de *agenda setting* dos meios de comunicação em massa. A mídia opera ainda como *gatekeepers*<sup>29</sup> (guardiões do portão) que reproduzem e reforçam certos valores e ideias, ao mesmo tempo em que filtram outras.

Apesar de suas limitações, a abordagem *agenda setting* foi instrumental para a mudança de percepção do impacto da mídia na formulação das políticas públicas. Embora boa parte da literatura que analisa tal função o faça em relação à política, há um consenso entre os autores de que semelhante papel também se aplica à questão da criminalidade e da justiça penal. De acordo com Surette (1998, ), a melhor abordagem sobre a função *agenda setting* é a de que mídia, gestores públicos e opinião pública estabelecem “formas não especificadas de interação que se reforçam mutuamente e que influenciam a visão de mundo um do outro”. (SURETTE, 1998, p. 203). Ainda segundo o autor, a mais importante influência de semelhante função se verifica sobre as políticas públicas, bem como sobre as atitudes e crenças das pessoas acerca do crime e da justiça penal.

Na avaliação de Beato (2007), diretor do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP), da Universidade Federal de Minas Gerais, a ausência de instrumentos de diagnósticos, monitoramento e avaliação de atividades na área da segurança pública no Brasil, gera estratégias e ações de cunho puramente reativo e de poucos resultados. Nesse contexto, fatos de grande repercussão explorados pela mídia terminam por influenciar a agenda dos gestores. Segundo o analista, “o que gera a notícia pauta a agenda de prioridades de nossos governantes” (BEATO, 2007, p. 15).

---

<sup>28</sup> *Newsworthiness* (noticiabilidade), isto é, o valor conferido a um item particular por uma organização midiática, depende de dois fatores: periodicidade e consonância. O primeiro refere-se ao ciclo temporal dos eventos que podem ser mais apropriados para entrar nas notícias diárias, semanais, mensais etc. A consonância diz respeito ao modo como um evento se vincula a temas previamente noticiados e sua aceitação por parte do público. Eventos inusuais e inesperados são noticiados, mas tendem a ser enquadrados em *frames* anteriormente usados (Surette, 1998, p. 61).

<sup>29</sup> As pesquisas sobre os *gatekeepers* (“guardiões do portão”) analisam o comportamento dos profissionais da comunicação de forma a investigar que critérios são utilizados para a divulgação ou não de uma notícia. Isso porque tais profissionais atuariam como “guardiões” que permitem ou não que a informação “passe pelo portão”, ou melhor, seja veiculada na mídia. Muitas dessas pesquisas concluem que a decisão depende principalmente dos acertos e pareceres entre os profissionais, que estão subordinados a uma cultura de trabalho e a um ethos profissional que não raro excluem o contato com o público.

Ainda de acordo com Beato (2007), o aspecto perverso disso é que se relega ao esquecimento a rotina perversa e sem apelo midiático que vitima centenas de jovens na periferia das grandes cidades, já que os crimes envolvendo pessoas das classes mais abastadas são os únicos capazes de mobiliar a atenção da mídia. Como bem salientou Josmar Josino, jornalista e repórter policial brasileiro, “não adianta brigar com a notícia. Se há um caso de latrocínio em Itaquera (zona pobre da cidade) e outro em Moema (classe média alta), os repórteres vão querer cobrir o de Moema (*apud* RAMOS; PAIVA, 2007, p. 80).

## 6. CONCLUSÃO

Dada a natureza sub-reptícia da percepção da criminalidade, as pesquisas sobre os possíveis efeitos criminogênicos da mídia se deparam com obstáculos metodológicos consideráveis, o que torna a escolha, isolamento e avaliação das variáveis – indispensáveis para o estabelecimento de qualquer relação de causalidade – extremamente penosas. A alternativa explorada por certos pesquisadores tenta contornar o problema focando na relação mídia-violência e nos testes de laboratório. A hipótese, popularmente conhecida pela expressão *monkey see, monkey do* (macaco assiste, macaco faz), tem base na premissa de que as representações de violência na mídia eletrônica (TV, filmes, videogames, redes sociais etc.) têm o condão de provocar o aumento da agressividade social e também da criminalidade.

A dificuldade encontrada por tal abordagem é que muitos tipos de violência não constituem necessariamente crime, e muitos crimes não são violentos. De acordo com certa corrente de psicólogos e cientistas sociais, essas e outras peculiaridades dos fenômenos analisados tornam os testes empíricos sobre a relação mídia-violência no mínimo inconclusivos. Tais resultados se devem, em parte, ao paradigma positivista adotado na avaliação dos testes. A pretensão desse paradigma é fornecer uma análise de conteúdo puramente objetiva e livre de qualquer viés subjetivo, fundamentada em avaliações quantitativas de certos atributos das mensagens midiáticas. Entretanto, é difícil imaginar um método universal de análise das representações de crime na mídia que possa ser reduzido a uns poucos procedimentos metodológicos, uma vez que as questões centrais para a discussão científica sobre metodologia – validade, confiabilidade, replicabilidade, e capacidade de predição de eventos futuros –, embora importantes, não encontram utilidade direta na análise qualitativa daquilo que com frequência constitui um conjunto ímpar de sinais, símbolos e representações.

De outra parte, pesquisas que comparam o conteúdo dos programas ficcionais e dos noticiários da mídia com a realidade das estatísticas oficiais de vitimização parecem de pouca utilidade. Isso porque, enquanto for relevante a demonstração de que o público é mal informado sobre as probabilidades reais de ocorrência de certos crimes, dificilmente alguém afirmará que nem os jornais nem a TV ou as redes sociais representam fielmente essa suposta “realidade”. Nem mesmo os *reality shows* têm tal pretensão. As pessoas que aparecem nas telas de TV ou nos filmes não se comportam do mesmo modo na vida diária, assim como as fotos de um álbum de família, por mais espontâneas que pareçam, não devem ser tomadas como amostras randômicas fidedignas da experiência cotidiana de uma família.

## REFERÊNCIAS

ADONI, H.; MANE, S. Media and the social construction of reality. **Communication Research**, London, 11(3):323-240, 1984. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/009365084011003001?journalCode=crxa>. Acessado em: Mai. 2023.

ALDÉ, A. *et al.* Critérios Jornalísticos de Noticiabilidade: Discurso Ético e Rotina Produtiva. **ALCEU**, Rio de Janeiro, v. (10):186-200, 2005.

BEATO, C. A mídia define as prioridades da segurança pública. In: RAMOS, S.; PAIVA, A. (Org.), **Mídia e violência: novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: IUPERJ, p. 33-36, 2007.

BECKETT, K.; SASSON, T. **The politics of injustice: Crime and punishment in America**. Thousand Oaks, Pine Forge Press, 273 p., 2000.

BENNETT, L. W. **Public opinion in American politics**. New York: Harcourt Brace Jovanovich, Inc., 420 p., 1980.

BOTTOMS, A. The philosophy of punishment and sentencing. In: CLARKSON, C.; MORGAN, R. (Org.), **The politics of sentencing reform**. Oxford: Clarendon Press, p. 17-49, 1995.

BUCCI, E. **O Brasil em tempo de TV**. 2ª ed., São Paulo, Boitempo, 182 p. 2000.

CLOWARD, R. A.; OHLIN, L. E. **Delinquency and Opportunity**. New York: Free Press, 346 p., 1980.

COHEN, A. K. The sociology of the deviant act: Anomie theory and beyond. **American Sociological Review**, 30 (1):5-14. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2307/2091770>. Acessado em: Abr. 2023.

COHEN, S. 1972. **Folk devils and moral panics**. London: Paladin, 199 p., 1965.

ENTMAN, R. M. **Framing news, public opinion and U.S.** Foreign Policy. Chicago: University of Chicago Press, 217 p., 2004.

ESCHOLZ, S.; MALLARD, M.; FLYNN, S. Images of prime-time justice: a content analysis of NYPD Blue and Law & Order. **Journal of Criminal Justice and Popular Culture**, New York, 10(3):161-180, 2004. Disponível em: <https://citeseerx.ist.psu.edu/document?repid=rep1&type=pdf&doi=323a0980ab61464e1bf241d965e728a80936bf12>. Acessado em: Mai. 2023.

EYSENCK, H. J. **Crime and personality**. London, Routledge, 357 p., 1964.

FERRAJOLI, L. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 498 p., 2000.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Relatório de Impacto**. 2022. Disponível em: [https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/anuarios/relatorio-impacto-eaesp-2021-2022-v2\\_0.pdf](https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/anuarios/relatorio-impacto-eaesp-2021-2022-v2_0.pdf). Acessado em: Abr. 2023.

GAIO, A. M. Crime e controle social no Brasil contemporâneo. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, I (2):111-127, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/12121>. Acessado em: Mai. 2023.

GERBNER, G.; GROSS, L. The violent face of television and its lessons. In: PALMER, E.; DORR, A. (Org.). **Children and the fear of television**. Virginia, VA, Academic Press, p. 149-162, 1980. Disponível em: <https://citeseerx.ist.psu.edu/document?repid=rep1&type=pdf&doi=323a0980ab61464e1bf241d965e728a80936bf12>. Acessado em: Mai. 2023.

GILLIAM JUNIOR, F.; IYENGAR, S. Prime suspects: The influence of local television news on the viewing public. **American Journal of Political Science**, Hong Kong, 44(3):560-573. 2000. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2307/2669264>. Acessado em: Mai. 2023.

GRABER, D. A. **Mass Media and American Politics**. Washington, D.C.: CQ Press, 227 p., 1989.

IYENGAR, S. **Is anyone responsible? How television frames political issues**. Chicago: University of Chicago Press, 187 p., 1994.

JANOWITZ, M. **The professional soldier**. New York: Free Press, 216 p., 1960.

LEAL FILHO, L. L. **A TV sob controle: a resposta da sociedade ao poder da televisão**. São Paulo: Summas, 180 p., 2006.

LIMA, J. G. **A guerra atrás das câmeras**. Veja. São Paulo, ed. 1689, Ano 37, n. 35, set., 2004.

LISKA, A. E. **Perspectives on Deviance**. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 257 p. 1987.

MATHIESEN, T. Television, public space and prison population. **Punishment & Society**, New York, 3(1): 35-42, 2010. Disponível em: <https://www.torrossa.com/en/resources/an/5018367>. Acessado em: Mai. 2023.



McCOMBS, M.; SHAW D. The agenda-setting function of the mass media. **Public Opinion Quarterly**, 36:176-187, 1972. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1086/267990>. Acessado em: Mai. 2023.

MELLO, S. L. A violência urbana e a exclusão dos jovens. In: SAWAIA, B. B. (Org.), **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petropolis, Vozes, p. 129-140, 1999.

MERTON, R. K. Social structure and anomie. **American Sociological Review**, 3(5):672-682. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2307/2084686>. 1938. Acessado em: Mai. 2023.

MESSNER, S. F.; ROSENFELD, R. **Crime and the American dream**. Belmont: Wadsworth, 267 p., 2000.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Guia para Prevenção do Crime e a Violência nos Municípios**. 2005. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/Senasp-1/guiapreven\\_o2005.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/Senasp-1/guiapreven_o2005.pdf). Acessado em: Mai. 2023.

PEELO, M. Framing homicide narratives in newspapers: mediated witness and the construction of virtual victimhood. **Crime, Media, Culture**, London, 2(2):159-175. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1177/1741659006065404>. 2006. Acessado em: Mai. 2023.

PRATT, J. Emotive and ostentatious punishment: its decline and resurgence in modern society. **Punishment & Society**, New York, 2(4):417-439. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1177/14624740022228088>. 2000. Acessado em: Mai. 2023.

PRITCHARD, D.; BERKOWITZ, D. The limits of agenda-setting: The press and political responses to crime in the United States – 1950-1980. **International Journal of Public Opinion Research**, Los Angeles, 5(2):86-91, 1992. Disponível em: <https://citeseerx.ist.psu.edu/document?repid=rep1&type=pdf&doi=8a3c193421908fa28e519e4c8761c4b341ce4079>. Acessado em: Mai. 2023.

RAMOS, F. P.; NOVO, H. A. Mídia, violência e alteridade: um estudo de caso. **Estudos de Psicologia**, 8(3):491-497, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/GhzBNwL6sCqQFfkxsPhjtsm/?lang=pt&format=html>. Acessado em: Mai. 2023.

RAMOS, S.; PAIVA, A. **Mídia e Violência: novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 191 p., 2007.

REINER, R. Media, Crime, Law & Order. **The Scottish Journal of Criminal Justice Studies**, UK, 12:5-21, 2006. Disponível em: <https://eprints.lse.ac.uk/15400/>. Acessado em: Mai. 2023.

REINER, R. Media made criminality. In: MAGUIRE, M.; REINER, R.; MORGAN, R. (Orgs.), **The Oxford Handbook of Criminology**. Oxford: Oxford University Press, p. 376-416, 2002.

RUNCIMAN, W.G. *Relative deprivation and social justice: A study of attitudes to social inequality in twentieth-century Britain*. London: Routledge, 346 p., 1966.

SALGADO, G.B. **Fabulação e Fantasia**, Juiz de Fora, Editora UFJF, 239 p., 2006.

SODRÉ, M. **O monopólio da fala**. Petrópolis, Vozes, 155 p., 1977.

STOUFFER, S.A. **Studies in Social Psychology in World War II: The American Soldier**. WASHINGTON, D. C.: PUP, 486 p., 1949. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/1950-00790-000>. Acessado em: Mai. 2023.

SURRETE, R. **Media, crime, and criminal justice: images and realities**. New York: Wadsworth, 318 p., 1998.

TARDE, J. G. **Penal Philosophy**. New York, Little Brown, 380 p., 1912.

U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE. **Uniform Crime Report 2019**. Disponível em: FBI — Crime in the U.S. 2019. Acessado em: Abr. 2023.

VALVERDE, M. **Law & Order: Images, meanings, myths**. New Brunswick: Rutgers University Press, 172 p., 2006.

YAGADE, A; DOZIER, D. The media agenda-setting effect of concrete versus abstract issues. **Journalism Quarterly**, Los Angeles, 2(2):3-11. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/107769909006700102?journalCode=jmqb>. Acessado em: Mai. 2023.

YOUNG, J. **The exclusive society**. London: Sage, 267 p., 1990. 1999.